

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0009920250408000140



Unidade responsável
Câmara Municipal de Jucás
Câmara Municipal de Jucás



Data
09/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração da Câmara Municipal de Jucás/CE enfrenta atualmente o desafio da inadequação das práticas de governança em gestão de desempenho, devido à incompatibilidade da estrutura vigente com os requisitos técnicos atualizados e às crescentes demandas do ambiente legislativo e administrativo. Essa situação tem gerado dificuldades na implementação de estratégias de gestão eficientes, capazes de promover resultados efetivos para a comunidade local. A não adequação das práticas de governança em gestão de desempenho pode resultar na incapacidade de atender às exigências normativas e operacionais, comprometendo a eficiência e eficácia das atividades legislativas e administrativas, o que se traduz em impactos diretos sobre a qualidade dos serviços prestados à coletividade.

Os impactos institucionais decorrentes da não realização da presente contratação são significativos, evidenciando-se na possível interrupção de processos de melhoria contínua e na vulnerabilidade ao não cumprimento de metas governamentais essenciais. Tais cenários podem comprometer não apenas a reputação da Câmara Municipal, mas também a confiança do público nas operações legislativas e administrativas locais. Dessa forma, a contratação de serviços de consultoria especializada se enquadra como medida de interesse público, alinhando-se aos princípios da eficiência e do interesse público, conforme preconizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados pretendidos com esta contratação compreendem a modernização e adequação das práticas de governança à luz das melhores práticas, assegurando a continuidade dos serviços essenciais da Câmara Municipal, ao mesmo tempo que se promove o desenvolvimento institucional e o cumprimento das metas estabelecidas no PCA, exercício 2025, aprovado sob o identificador 04293769000104-0-000001/2025. O reforço das capacidades operacionais através dessa consultoria especializada visa também a potencializar o desempenho organizacional, colaborando para a concretização dos objetivos estratégicos traçados e fomentando a accountability perante a sociedade.

Nesse contexto, a contratação de serviços de consultoria de apoio à governança em gestão de desempenho revela-se imprescindível para a superação dos problemas identificados, proporcionando uma base sólida para o aprimoramento contínuo das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Jucás/CE. Assim, a análise integrada do processo administrativo consolidado corrobora sua viabilidade e necessidade, em conformidade com os princípios e objetivos previstos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Camara Municipal de Jucas	Micael Felipe Rolim

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação de serviços de consultoria de apoio à governança em gestão de desempenho para o Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jucás/CE surgiu da demanda por aprimoramento dos processos internos e estratégicos que impactam diretamente na eficiência das atividades legislativas e administrativas. Essa necessidade é amplificada pela importância de alinhamento com as melhores práticas e normas vigentes, conforme indicadores de desempenho identificados no Documento de Formalização da Demanda (DFD), que destacam a oportunidade de melhoria contínua para o cumprimento dos objetivos institucionais. Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigem que a consultoria apresente expertise comprovada em gestão de desempenho organizacional, com capacidade de implementação de melhores práticas adaptadas ao contexto local, dentro de métricas objetivas de qualidade. Tais padrões encontram respaldo no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza a eficiência e economicidade nas contratações públicas.

Não foi identificado catálogo eletrônico de padronização compatível com as especificidades da presente contratação, uma vez que os serviços requeridos incluem adaptação a normas e processos internos da Câmara Municipal. Ademais, a vedação à indicação de marcas ou modelos específicos é a regra, porém, se a consultoria demandar ferramentas ou metodologias

proprietárias, justificar-se-á tecnicamente com base em características essenciais e sem direcionamento indevido. Quanto à entrega eficiente, exige-se compromisso com prazos de execução que não comprometam a continuidade dos serviços administrativos, subentendendo-se a necessidade de amostra ou prova de conceito da metodologia a ser aplicada.

A sustentabilidade é um eixo aplicável, contemplando práticas que visem a menor geração de resíduos, quando possível integrar aos processos de governança propostos pela consultoria. A capacidade dos fornecedores de atender aos critérios mínimos técnicos e condições operacionais delineará o levantamento de mercado, assegurando que qualquer requisito adicional não crie barreiras à competitividade além do necessário para garantir a adequação técnica. Cabe ressaltar que todos os requisitos definidos encontram-se fundamentados na necessidade exposta no DFD e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, orientando o levantamento de mercado rumo à solução mais vantajosa conforme o art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação", visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar o tipo de objeto da contratação, analisou-se a natureza da solução requerida, focando na prestação de serviços, especificamente a consultoria de apoio à governança em gestão de desempenho. Este tipo de serviço visa aprimorar a eficiência operacional e estratégica da Câmara Municipal de Jucás/CE.

A pesquisa de mercado abrangente incluiu consultas a pelo menos três fornecedores que atuam no mercado de consultoria, obtendo-se uma faixa de preços média entre R\$ 4.500,00 e R\$ 6.000,00 mensais por serviços similares, com prazos que variam de 6 a 12 meses de contrato, dependendo da complexidade e abrangência dos serviços prestados. Ademais, verificaram-se contratações similares por outros órgãos públicos que confirmam essa faixa de preço e modelos de aquisição. Dados de portais como o Painel de Preços e Comprasnet foram consultados para confirmar esses parâmetros. Inovações identificadas incluem a implementação de tecnologias para relatórios automatizados de desempenho e métodos ágeis na gestão interna.

Realizou-se uma análise comparativa das alternativas identificadas na pesquisa de mercado, considerando critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade. Dentre as soluções, considerou-se a terceirização total das funções de consultoria como a alternativa mais vantajosa, dado o custo total de propriedade inferior em relação a opções de desenvolvimento interno ou temporário.

A alternativa de terceirização mostrou-se mais eficiente e econômica, alinhando-se perfeitamente aos "Resultados Pretendidos". Esta abordagem também viabiliza continuidade de

serviço e inovação, permitindo adaptação às dinâmicas do mercado e melhora no retorno ao interesse público, fazendo uso de métodos atualizados e sustentáveis.

Recomenda-se a terceirização total das funções de consultoria como a abordagem mais eficiente, fundamentada no levantamento de mercado e dados obtidos, assegurando competitividade e transparência em concordância com os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de serviços especializados de consultoria para apoio à governança e gestão de desempenho, diretamente vinculados à necessidade do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jucás/CE. Esta consultoria buscará aprimorar as práticas de governança atuais, garantindo que estejam em conformidade com as melhores práticas e normas vigentes, promovendo um ambiente produtivo e orientado a resultados para as atividades legislativas e administrativas.

O serviço de consultoria abrangerá uma análise detalhada dos processos e estratégias internos, fornecendo diagnósticos e recomendações para melhorias contínuas. Incluirá a elaboração de planos de ação para otimização do desempenho organizacional e realizar-se-á através de treinamentos e workshops para capacitar a equipe envolvida, assegurando a transferência de conhecimento e a auto-suficiência futura. Estas atividades serão amparadas pela aplicação de metodologias reconhecidas no mercado, visando assegurar qualidade e eficiência na administração.

A escolha desta solução foi pautada pela análise de mercado, que evidenciou a disponibilidade de consultorias altamente qualificadas e com experiência comprovada em governança no setor público, garantindo a economicidade e resultando no apoio técnico necessário para o cumprimento eficiente dos objetivos institucionais. Assim, a contratação proposta está em consonância com os princípios de eficiência, transparência e interesse público, conforme a Lei nº 14.133/2021, representando a alternativa mais vantajosa para a administração, capaz de produzir os efeitos desejados com alinhamento ao planejamento estratégico atual.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE APOIO A GOVERNANÇA EM GESTÃO DE DESEMPENHO	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE APOIO A GOVERNANÇA EM GESTÃO DE DESEMPENHO	12,000	Mês	5.116,67	61.400,04

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 61.400,04 (sessenta e um mil, quatrocentos reais e quatro centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em conformidade com o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, a análise de parcelamento do objeto de contratação visa ampliar a competitividade, conforme determinado pelo art. 11, devendo ser promovida quando viável e vantajosa. Esta análise é obrigatória no ETP, conforme o art. 18, §2º. Após exame detalhado da 'Seção 4 - Solução como um Todo', verificou-se que a divisão por itens ou lotes pode ser tecnicamente possível e vantajosa ao considerar critérios de eficiência e economicidade referidos no art. 5º.

A possibilidade de parcelar o objeto por itens ou lotes foi avaliada considerando a indicação prévia do processo administrativo. O mercado atual dispõe de fornecedores especializados que podem atender partes distintas do objeto, o que promove maior competitividade conforme o art. 11, permitindo requisitos de habilitação proporcionais. Esta fragmentação facilitaria o aproveitamento do mercado local e promoveria ganhos logísticos, alinhando-se à pesquisa de mercado, demandas dos setores e revisões técnicas.

Apesar de o parcelamento ser viável, a análise da execução integral conclui que pode ser mais vantajosa. Conforme o art. 40, §3º, a execução integral garantiria economias de escala e uma gestão contratual mais eficiente, manteria a funcionalidade de um sistema único e integrado, ou atenderia à padronização e exclusividade de fornecedor. Neste contexto, a consolidação do objeto reduz os riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em relação a obras ou serviços, priorizando esta alternativa, conforme avaliação comparativa e em linha com o art. 5º.

A decisão de não parcelar também considera os impactos sobre a gestão e fiscalização, destacando que a execução consolidada facilita a gestão contratual e preserva a responsabilidade técnica. Embora o parcelamento pudesse aprimorar o acompanhamento descentralizado de entregas, isso aumentaria a complexidade administrativa. A capacidade institucional atual e os princípios de eficiência previstos no art. 5º sustentam a opção pela execução integral.

Recomenda-se, tecnicamente, a execução integral do objeto contratual, considerando que é a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta opção está alinhada com os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', além de refletir a economicidade e competitividade advindas dos arts. 5º e 11. Respeitando os critérios do art. 40, a consolidação do objeto garante um processo mais eficaz e de melhor custo-benefício.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021, e outros instrumentos de planejamento antecipam demandas e otimizam o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A contratação está prevista no PCA, indicando o identificador 'PCA 2025 - Item 04293769000104-0-000001/2025', subentendendo a vinculação a outros planos, como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Planejamento Estratégico, promovendo economicidade e competitividade, conforme disposto nos arts. 5º e 11 da referida lei. Este alinhamento demonstra o compromisso com a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos', assegurando assim que os objetivos da Administração Pública sejam atingidos de forma eficaz e em conformidade com os princípios legais estabelecidos.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 04293769000104-0-000001/2025

Data de publicação no PNCP: 05/10/2024

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de serviços de consultoria de apoio à governança em gestão de desempenho para o Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jucás/CE residem principalmente na promoção da economicidade e no aprimoramento do aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, em conformidade com os princípios de planejamento, eficiência e economicidade estabelecidos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A análise da necessidade pública, conforme delineado na 'Descrição da Necessidade da Contratação', revela a urgência de otimizar os processos internos e estratégias de gestão, assegurando que práticas de governança estejam em consonância com padrões recomendados, o que servirá de base para o termo de referência (art. 6º, inciso XXIII).

Os resultados principais esperados incluem a redução significativa dos custos operacionais através da implementação de processos mais eficientes e adequados à realidade da administração pública local. Espera-se um aumento na eficiência das operações, refletido na diminuição do retrabalho e na resolução de ineficiências existentes. A consultoria capacitará a equipe no sentido de racionalizar tarefas, promovendo um melhor uso dos recursos humanos por meio de capacitações direcionadas e do realinhamento das atribuições.

Em termos de recursos materiais, espera-se uma redução substancial no desperdício e na subutilização de recursos existentes, conseguindo-se um uso mais inteligente e econômico dos

mesmos. Nos aspectos financeiros, a expectativa é de diminuição dos custos unitários e aquisição de ganhos de escala resultantes de práticas consolidadas e padronizadas de governança, fundamentadas na pesquisa de mercado e no princípio da competitividade, conforme sugerido no art. 11.

Para esta contratação específica, o uso de instrumentos de medição de resultados (IMR) será crucial para assegurar o acompanhamento apropriado dos resultados. Estes instrumentos auxiliarão na quantificação dos ganhos previstos, como as porcentagens de economia efetivadas e as horas de trabalho otimizadas, oferecendo uma base sólida para o relatório final da contratação. Ao justificar o dispêndio público, esta abordagem assegura a promoção de eficiência e o melhor uso dos recursos existentes, alinhando-se perfeitamente com os objetivos institucionais delineados, conforme reforçado pelo art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou a adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como o uso de ferramentas ou boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, por exemplo, quando o objeto é simples e dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de serviços de consultoria de apoio à governança em gestão de desempenho, conforme a Descrição da Necessidade da Contratação, visa aprimorar processos internos e estratégias de gestão, garantindo que as práticas de governança estejam alinhadas com as melhores normas vigentes. A análise considera tanto o Sistema de Registro de Preços (SRP) quanto a contratação tradicional, avaliando critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos. O SRP, detalhado nos arts. 82 e 86 da Lei 14.133/2021, oferece potencial economia de escala, com preços pré-negociados e redução de esforços administrativos, o que pode ser vantajoso para demandas de insumos contínuos e serviços periódicos. No entanto, a natureza dos serviços de consultoria requer adaptação a necessidades pontuais e específicas, o que favorece a contratação direta, permitindo resposta rápida às demandas fixas e definidas, conforme os parâmetros do art. 5º.

Considerando a Solução como um Todo, a contratação direta se alinha ao interesse público, pois a prestação dos serviços de consultoria é específica e não rotineira, caracterizando uma necessidade definida com escopo delimitado. Este tipo de serviço não se beneficia das características de padronização e entregas fracionadas típicas do SRP, mas sim de contratos específicos que asseguram segurança jurídica imediata, de acordo com o art. 11. Além disso, o contexto operacional analisado através do Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade indica que, para o projeto presente, não há registros existentes de preços que justificariam a adoção do SRP como mais vantajoso.

A economicidade é um fator crucial; todavia, para contratos de consultoria como o descrito, a contratação tradicional otimiza a realização de demandas isoladas, garantindo que cada projeto tenha a atenção necessária e o orçamento específico. Por outro lado, o SRP pode ser uma escolha planejada para contratações futuras que se encaixem em modelos de padronização e frequência, conforme art. 18, §1º, inciso V. No presente caso, a contratação tradicional é recomendada como a alternativa mais **adequada**, maximizando a eficiência e assegurando a melhor relação custo-benefício para atender aos resultados pretendidos e ao interesse público, em conformidade com os princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de serviços de consultoria de apoio à governança em gestão de desempenho junto ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jucás/CE é inicialmente analisada sob a ótica da Lei nº 14.133/2021, especificamente em seu art. 15, que admite consórcios como regra, salvo vedação fundamentada no ETP com base no art. 18, §1º, inciso I. Neste contexto, a complexidade e as características do objeto de contratação, que

demandam expertise em aprimoramento de processos internos e estratégias de gestão, são fatores considerados prioritários. O art. 5º impõe que se observe a legalidade e a eficiência, associando-se à economicidade e ao interesse público, fatores que norteiam a decisão sobre a viabilidade e a vantajosidade da formação de consórcios ou a seleção de um único prestador.

A observação dos princípios mencionados evidencia que o fornecimento contínuo dos serviços pretendidos pode tornar a participação consorciada potencialmente **incompatível**, considerando que melhorias contínuas e integradas nos processos administrativos da Câmara podem ser prejudicadas pela complexidade ampliada na gestão de um consórcio. A análise do levantamento de mercado indica que existem prestadores disponíveis plenamente capazes de atender à demanda com especialidade requerida, sem a necessidade de combinar diferentes capacidades técnicas, como frequentemente se requer em obras de alta complexidade.

Os impactos relacionados à gestão de consórcios, como aumento de carga administrativa em sua fiscalização e controle, bem como os requisitos de acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira (vedado para microempresas), são analisados em contraste com a simplicidade operacional que um único fornecedor único pode proporcionar. Conforme dispõe o art. 15, a obrigatoriedade de compromisso público entre consorciados e a responsabilidade solidária são critérios que, embora sólidos, podem comprometer a segurança jurídica e a eficiência dos processos, especialmente se a execução envolver integração contínua dos serviços na rotina administrativa da Câmara.

Assim, a decisão sobre a vedação ou a admissão será moldada pela busca pela solução mais **adequada** possível, maximizando a eficiência e a economicidade conforme os princípios estabelecidos no art. 5º, alinhando-se com os resultados pretendidos no âmbito do ETP. Portanto, ponderar os benefícios e desafios inerentes à participação de consórcios, bem como a natureza específica do objeto contratual, leva à conclusão pela vedação de consórcios nesta contratação, em linha com a segurança jurídica e a eficácia visada nos serviços de consultoria a serem realizados.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O exame das contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para que a Administração Pública possa planejar de modo eficiente, evitando gastos desnecessários e sobreposições, e assegurando a harmonia na execução dos serviços. Analisar essas contratações permite a identificação de oportunidades de economia e padronização, além de evitar conflitos ou interrupções que possam impactar negativamente a solução pretendida. Assim, garantir-se-á a observância dos princípios de eficiência, economicidade e planejamento preconizados pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A investigação conduzida não revelou contratações passadas ou em andamento que sobreponham ou complementem diretamente a solução proposta para a consultoria de apoio à governança em gestão de desempenho. Quanto à possibilidade de integração ou economia por

volume, não há registros na Administração de contratações semelhantes que pudessem ser unidas a esta demanda de maneira eficiente. Não obstante, procedeu-se à análise dos prazos e especificações técnicas relevantes, não se constatando a necessidade de transição ou ajustes nos contratos vigentes para viabilizar a implementação da solução pretendida. Além disso, a solução não depende de infraestrutura ou de serviços adicionais previamente contratados, reafirmando a sua autonomia e independência, de acordo com os demais requisitos descritos previamente neste ETP.

Diante das informações levantadas, conclui-se que a contratação de consultoria para apoio à governança em gestão de desempenho, atualmente, não apresenta vinculações técnicas ou interdependências com outros contratos existentes ou planejados pela Administração da Câmara Municipal de Jucás/CE. Portanto, não se justificam alterações nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação sem previsão anterior no planejamento anual. As providências a serem adotadas devem manter o foco na execução plena e independente da solução proposta, conforme a análise conduzida e as determinações do §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de serviços de consultoria de apoio à governança em gestão de desempenho, conforme descrito na necessidade da contratação, apresenta um conjunto de potenciais impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, que devem ser atentamente geridos para garantir a sustentabilidade. Primeiramente, considera-se a geração de resíduos durante a prestação do serviço, tais como materiais de escritório e resíduos eletrônicos, comum em ambientes administrativos. Desta forma, é imperativo adotar práticas de reciclagem e destinação adequada desses resíduos, em linha com a logística reversa, conforme preconizado pela legislação atual. Além disso, o consumo de energia durante a execução dos serviços pode ser mitigado por meio da adoção de equipamentos e tecnologias energeticamente eficientes, com certificações como o selo Procel A, impulsionando a sustentabilidade e a eficiência energética.

Os impactos técnicos, como a emissão de gases ou o uso intensivo de recursos naturais, serão avaliados no contexto de uma análise do ciclo de vida das atividades da consultoria. Isso inclui a escolha de metodologias de trabalho que favoreçam soluções sustentáveis, minimizando a pegada de carbono associada. A antecipação desses impactos, em combinação com o levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade de práticas sustentáveis, reforça o compromisso com o planejamento sustentável, alinhado ao que dispõe o art. 12 da Lei nº 14.133/2021. Medidas específicas serão implementadas, incentivando o uso de insumos biodegradáveis e promovendo a economia circular através de sistemas de gestão de resíduos adequados, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental necessárias para a eficácia do termo de referência.

A implementação dessas medidas, consideradas essenciais, visa reduzir os impactos ambientais,

otimizar o uso de recursos e assegurar que a contratação alcance os resultados pretendidos. A consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis servirá de base para essas ações, assegurando que opções tecnicamente viáveis e efetivas sejam consideradas. Em situações em que não se identifiquem impactos ambientais significativos, como pode ocorrer em contratações de bens de uso imediato, a fundamentação técnica sobre a ausência de riscos ambientais sustentará a decisão, promovendo a sustentabilidade e a eficiência esperadas, em consonância com os princípios e dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de consultoria de apoio à governança em gestão de desempenho, destinada ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jucás/CE, é técnica, econômica e operacionalmente viável, estando adequada às necessidades previamente identificadas. Esta conclusão é sustentada pela análise abrangente e integrada dos elementos técnicos, jurídicos e operacionais delineados neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), assegurando que a solução proposta atende ao interesse público e aos princípios de economicidade e eficiência, conforme preconizado nos arts. 5º, 11 e 40 da Lei nº 14.133/2021.

Conforme demonstrado pelas pesquisas de mercado e pelo levantamento das práticas de governança mais eficazes, a implementação de uma consultoria especializada se alinha com as estratégias institucionais, promovendo melhorias contínuas e adaptações necessárias à dinâmica administrativa moderna. O valor estimado da contratação, referenciado com base em parâmetros de mercado atuais, evidencia um compromisso com práticas econômicas coerentes e transparentes, em consonância com o art. 23 da referida lei.

Ao consolidar os aspectos técnicos, a proposta destaca-se por sua sustentabilidade e por promover uma gestão inovadora e alinhada ao planejamento estratégico institucional, reforçando a obrigação de planejamento presente no art. 18, §1º, inciso XIII. O suporte técnico previsto visa maximizar o desempenho organizacional, assegurando que os marcos operacionais definidos sejam atingidos com eficácia e probidade.

Recomenda-se, portanto, a execução da contratação, pois reúne condições favoráveis para atender aos objetivos estratégicos definidos, resguardando os princípios de legalidade e probidade administrativa. Em caso de qualquer limitação identificada durante a execução, os ajustes e correções deverão ser conduzidos de forma transparente e eficaz, garantindo a continuidade do processo administrativo sob as melhores práticas de governança.

Jucás / CE, 9 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Micael Felipe Rolim
SUPLENTE

Ligiane Lucas Moura
PRESIDENTE

Magna Letícia Feitosa Ferreira
MEMBRO